



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.067/2007**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

### **TÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, seguindo as disposições da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, e art. 227, da Constituição Federal..

**ARTIGO 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Clevelândia Pr., é feito através das políticas sociais de Educação, Saúde, Recreação, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito e à convivência familiar e comunitária.

**ARTIGO 3º** - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a criação, a alteração ou extinção de programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, desenvolvidos por órgãos e entidades públicas municipais, sem a prévia deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**ARTIGO 4º** - Fica mantido no Município, o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

**ARTIGO 5º** - Fica mantido pela Municipalidade o Serviço de Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos, criado pela lei referida no artigo anterior.

**ARTIGO 6º** - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**ARTIGO 7º** - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos Artigos 4º e 5º, bem como para a criação das entidades referidas no Artigo 6º.

### **TÍTULO II** **DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 8º** - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente é garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

##### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

**ARTIGO 9º** - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, criado pela Lei nº 1.272/91.

#### SEÇÃO II

##### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**ARTIGO 10º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou da zona urbana e rural, em que se localizem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, forma e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V – admitir, aprovar e manter o registro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Federal n.º 8069/90, que mantenham programas de:

- a) – orientação e apoio sócio-familiar;
- b) – apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) – colocação sócio-familiar;
- d) – abrigo;
- e) – liberdade assistida;
- f) – semi-liberdade;
- g) – internação.

VI – Registrar os programas a que se referem o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII – coordenar a captação de recursos e desenvolver a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, inclusive no tocante ao dispositivo no artigo 260, da Lei Federal n.º 8.069/90;

VIII – Elaborar Plano de Ação Municipal para a garantia dos direitos da criança e do adolescente e o correspondente Plano de Aplicação de Recursos;

IX – Manter e administrar o FUNDO Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA;

X – estabelecer o percentual do FUNDO a ser aplicado para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, da criança ou adolescente, fixando, inclusive, os critérios de sua utilização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000**

**Clevelândia**

-

**Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

XI – Deliberar sobre a criação, manutenção, ampliação e extinção dos programas específicos de atendimento, observada a descentralização político-administrativa;

XII – Elaborar e reformar seu Regimento Interno;

XIV – Encaminhar ao Poder Executivo, na época oportuna, as propostas orçamentárias do CMDCA e do FMDCA, bem como dos planos e cronogramas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

XV – Instaurar e conduzir o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

XVI – Conhecer as denúncias de irregularidade nas entidades de atendimento feitas pelo Conselho Tutelar, para efeito de cancelamento, suspensão ou manutenção de subvenções e registro;

XVII – Informar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e aos órgãos municipais representados no CMDCA sobre as políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes e suas modificações;

XVIII – Eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário do Conselho, eleitos alternadamente entre representantes governamentais e não governamentais, sempre observando a paridade entre os conselheiros.

IXX – Encaminhar ao Ministério Público, ao chefe do Executivo e colocar em local público, relatório anual das atividades do CMDCA e a prestação de contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todas as deliberações do CMDCA serão tomadas mediante o quorum mínimo de 1/3(um terço) de seus membros e registradas em livro próprio.

## **SEÇÃO III** **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**ARTIGO 11º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 membros titulares e 12 membros suplentes, sendo:

I – 06(seis) representantes do Governo Municipal, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) – 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- b) – 01(um) representante da Secretaria de Educação;
- c) - 01(um) representante da Secretaria da Saúde;
- d) - 01(um) representante da Secretaria de esporte;
- e) – 02(dois) representantes de outras Secretarias ou Departamentos.

II – 06(seis) membros indicados pelas Entidades da Sociedade Civil Organizada, diretamente ou por qualquer forma, ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, legalmente constituídas, há, pelo menos, um ano.

**ARTIGO 12** – A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## **SEÇÃO IV** **DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**ARTIGO 13** – Os Conselheiros governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato por prazo indeterminado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000**

**Clevelândia**

-

**Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os representantes do Poder Executivo serão sempre indicados entre aqueles com poder de decisão no âmbito de sua competência.

**ARTIGO 14** – Os Conselheiros não governamentais serão indicados pelas entidades, para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Cada entidade cadastrada deverá indicar 02(dois) candidatos para a função de conselheiro, sendo um efetivo e um suplente, pertencentes ou não a seus quadros sociais ou rotinas de atividades;

§ 2º - Em qualquer caso, será o representante do Ministério Público pessoalmente notificado a acompanhar, querendo, o processo de escolha das entidades não governamentais integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo informado de todas as etapas do certame, desde sua deflagração até a posse dos Conselheiros escolhidos;

§ 3º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 15** – A posse e início do mandato de cada Conselho eleito será no máximo, após 5(cinco) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes dos conselheiros titulares e seus suplentes, bem como das entidades às quais pertencem.

## **SEÇÃO V**

### **DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO**

**ARTIGO 16** – São impedidos de servir no CMDCA ao mesmo tempo, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro(a) e genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio(a), sobrinho(a), padrasto, madrasta e enteado(a).

**ARTIGO 17** – O suplente substituirá o Conselheiro nos seus impedimentos e suceder-lhe-á na hipótese de vaga.

**ARTIGO 18** – Perderá a condição de integrante do CMDCA:

I – por presunção de renúncia, o conselheiro que faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas;

II – o conselheiro que praticar conduta incompatível com a função de integrante do CMDCA;

III – o conselheiro condenado pela prática de crime ou contravenção penal por sentença transitada em julgado, bem como não responder a qualquer ação judicial junto ao Juízo da Infância e Juventude desta Comarca e/ou Comarca onde o Conselheiro residiu nos últimos 5(cinco) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A destituição do conselheiro será precedida por procedimento administrativo instaurado perante o CMDCA, na forma de seu regimento interno, garantindo-se ao conselheiro acusado o direito de ampla defesa.

**ARTIGO 19** – A vacância do cargo será, em qualquer hipótese, declarada pela Diretoria do CMDCA, em reunião previamente convocada para tal finalidade.

## **SEÇÃO VI**

### **DA DIRETORIA DO CONSELHO**

**ARTIGO 20** – O CMDCA terá uma Diretoria eleita pelo Conselho dentre e pelos próprios conselheiros, composta de 4(quatro) membros, para um mandato de 02(dois) anos e será composta por:

I – Presidente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – Tesoureiro;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A competência e funcionamento da Diretoria e atribuições de seus membros serão definidas no regimento Interno do CMDCA, devendo-se observar a paridade, bem como a alternância da Presidência, entre os representantes governamentais e não governamentais na sua composição.

**ARTIGO 21** – A eleição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á por escrutínio secreto, em cédulas únicas, impressas ou datilografadas, com indicação dos nomes e respectivos cargos a que concorrem os candidatos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada grupo de 4(quatro) membros do Conselho poderá apresentar chapa, devidamente assinada pelos candidatos aos cargos da Diretoria.

**ARTIGO 22** – Na eleição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observar-se-á as seguintes exigências e formalidades:

- I – Presença da maioria absoluta dos membros do Conselho;
- II – Chamada dos membros que depositarão seus votos em urnas destinadas para esse fim;
- III – Proclamação do resultado pelo Presidente da reunião.

## **SEÇÃO VII**

### **DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

**ARTIGO 23** – O CMDCA se reunirá ordinariamente ao menos 01(uma) vez por mês, em data e local e horário a serem definidos pelo Regimento Interno, com ampla publicidade à população e comunicação pessoal ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade judiciária, informando a pauta contendo as matérias a serem objetos de discussão e deliberação nas reuniões.

§ 1º - Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, na forma como dispuser o regimento interno;

§ 2º - A realização de reuniões do CMDCA em locais e horários diversos do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 3º - As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade;

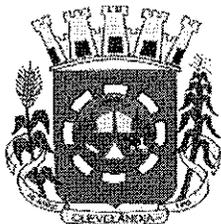
§ 4º - As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica;

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ARTIGO 24** – Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal 1.345/93, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é vinculado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o Fundo se constitui de:

- a) dotações orçamentárias municipais;
- b) doações de Entidades Nacionais e Internacionais governamentais, voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) doações de pessoas físicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) o produto de vendas de materiais, publicações, em eventos realizados;
- h) recursos advindos de Convênios, Acordos, e Contratos firmados entre o Município e Instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a Entidade Executora de programas integrantes do Plano de Aplicação de Recursos do FMDCA;
- i) produtos auferidos pela venda de materiais doados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;
- k) outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

## **SEÇÃO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

**ARTIGO 25** – Compete ao Presidente e ao Tesoureiro do CMDCA, relativamente à gestão do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou à ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes, pelo Estado ou pela União;

II – registrar recursos captados pela Municipalidade, através de convênios ou por doação ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

**ARTIGO 26** – O FUNDO será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**ARTIGO 27** – Fica mantido o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05(cinco) membros, eleitos com mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução.

#### **SEÇÃO II**

#### **DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000**

**Clevelândia**

-

**Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ARTIGO 28** – Para o Conselho Tutelar, haverá, para cada Conselheiro, 01(um) suplente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Conselho Tutelar será sempre composto por cinco membros formando-se assim o colegiado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em situações excepcionais o conselheiro tutelar, durante o plantão, pode tomar decisões individuais, porém logo que possível deverá submeter os fatos e as decisões tomadas ao colegiado e registrar todo o atendimento em ata.

**ARTIGO 29** – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo a Lei Federal nº 8.069, a saber:

- I – atender às crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente: por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais e responsáveis em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:
- a) – encaminhamento aos pais ou responsáveis;
  - b) – orientação, apoio e acompanhamento temporário;
  - c) – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
  - d) – inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
  - e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
  - f) – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômanos;
  - g) – abrigo em entidade assistencial;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis e , se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:
- a) –encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
  - b) –inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
  - c) –encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
  - d) –encaminhamento a cursos e programas de orientação;
  - e) –obrigação de matricular o filho ou pupilo e a acompanhar a sua freqüência e aproveitamento escolar;
  - f) –obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
  - g) –advertência;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) – representar junto a Autoridade Judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra direito da criança ou adolescente
- V - encaminhamento à Autoridade Judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - requisitar certidões de nascimento e de óbitos da criança ou adolescente quando necessário;
- VIII- expedir notificação;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para o plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000**

**Clevelândia**

-

**Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

- X - representar em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeite valores éticos e sociais, bem como propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;
- XI - representar ao Ministério Público para efeitos das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela Autoridade Judiciária, não importando privação de liberdade.

**ARTIGO 30** – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

- I – ter reconhecida idoneidade moral;
- II – ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
- III – residir no município há no mínimo, um ano;
- IV – ter no mínimo, escolaridade, equivalente ao ensino médio, completo;
- V – ser eleitor no município e estar quite com a justiça eleitoral;
- VI – não ocupar cargo público: eletivo, comissionado e de confiança, e não estar filiado a partido político;
- VII – comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado, bem como não responder a qualquer ação judicial junto ao Juízo da Infância e Juventude desta Comarca e/ou da Comarca onde o candidato residiu nos últimos cinco anos;
- VIII – apresentar laudo de avaliação psicotécnica;
- IX – Participar de prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e o que dispõe a presente Lei;
- X – Participar de prova prática de informática;
- XI – Carteira Nacional de Habilitação – CNH

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A reprovação na avaliação psicotécnica, na prova do ECA e na de digitação, acarretará o impedimento da candidatura e o indeferimento da inscrição pelo CMDCA.

## **SEÇÃO III**

### **DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**ARTIGO 31** – Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal, pelo voto facultativo e secreto, podendo cada eleitor votar em um único candidato, em processo regulamentado pelo CMDCA, conduzida pelo Presidente do Conselho e coordenada por uma Comissão de Processo de Escolha, de composição paritária entre conselheiros da ala governamental e não governamental, designada pelo mesmo Conselho, que publicará todos os atos referentes ao pleito, através de Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para escolha do Conselho Tutelar podem votar os eleitores maiores de 16(dezesseis) anos, residentes no município de Clevelândia e inscritos na zona eleitoral deste município, mediante apresentação de título eleitoral.

**ARTIGO 32** – A escolha será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na imprensa local, no prazo de, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

**ARTIGO 33** – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público.

**ARTIGO 34** - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Ministério Público.

## **SEÇÃO IV**

### **DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ARTIGO 35** – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

**ARTIGO 36** – Somente poderão concorrer à eleição, os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os requisitos estabelecidos no artigo 30, desta Lei.

**ARTIGO 37** – Os pedidos de inscrição do registro de candidatura serão endereçados ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser encaminhados no prazo de 07(sete) dias a partir da publicação do Edital para a finalidade, devidamente instruídos com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Após o prazo acima, a Comissão Eleitoral receberá as inscrições, no prazo de 02 (dois) dias para o candidato sanar eventuais irregularidades;

§ 2º Realizadas as providências do parágrafo anterior, a Comissão publicará, em Edital e em veículo de comunicação local, lista com os nomes dos inscritos, consignando nas referidas publicações a abertura de prazo de 5(cinco) dias, contando a partir da data da publicação no veículo de comunicação local, para possíveis impugnações de qualquer cidadão e, decorrido o referido prazo, remeterá a lista e eventuais impugnações ao representante do Ministério Público, que poderá impugnar, no prazo de 5(cinco) dias;

§ 3º - Havendo impugnação o Presidente do CMDCA convocará o Conselho para, no prazo de 5(cinco) dias, em sessão conjunta julgá-la;

§ 4º - Recebidas do Ministério Público sem impugnação, as inscrições serão homologadas pela Comissão do Processo de Escolha do CMDCA, publicadas em veículo de comunicação local e, após, serão registradas.

**ARTIGO 38** - A candidatura deverá ser registrada no prazo de até 22(vinte e dois) dias antes da eleição, podendo ser impugnada por qualquer cidadão, no prazo de até 5(cinco) dias, após a publicação do Edital com os nomes dos candidatos.

**ARTIGO 39**– O Edital com os nomes dos candidatos registrados será publicado na imprensa local e afixado no local de costume, imediatamente após o término do prazo para registro das candidaturas.

## **SEÇÃO V** **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**ARTIGO 40** – É permitida a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação, dentro dos limites admitidos na legislação eleitoral, não sendo tolerada propaganda:

I – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da ordem pública;

II – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

III – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – por meio de impressos ou objetos que possam, inexperienced ou rústica, confundir com moeda;

V – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

VI – que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos e entidades que exerçam autoridade pública;

VII – que desrespeite os símbolos nacionais.

**ARTIGO 41** – É proibido o fornecimento gratuito de alimento e transporte, sob pena de cassação do registro da candidatura, ou perda de mandato.

**ARTIGO 42** – Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, o CMDCA adotará medidas para impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto no artigo 40 acima, ou com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

infração a qualquer outro dispositivo da legislação eleitoral brasileira, que se aplica, subsidiariamente, ao dispositivo nesta Seção.

## **SEÇÃO VI** **DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

**ARTIGO 43** – À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas em caráter definitivo e pleno, pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público.

## **SEÇÃO VII** **DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**ARTIGO 44** – Concluída a apuração de votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da escolha, mediante publicação dos nomes e o número do sufrágio recebido.

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados, serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de classificação de votação, como suplentes;

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso;

§ 3º - Os escolhidos serão nomeados pelo Chefe do Executivo, tomando posse no cargo do Conselho, no dia seguinte ao término do mandato de seu antecessor;

§ 4º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

## **SEÇÃO VIII** **DOS IMPEDIMENTOS**

**ARTIGO 45** – São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, cunhado, durante o cunhadio, tio e sobrinho ou madrasta e enteados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Estende-se o impedimento do Conselho na forma deste Artigo, em relação a Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, em exercício na Comarca.

**ARTIGO 46** – É impedido a recondução do Conselheiro Suplente que tenha exercido a função de forma efetiva em período consecutivo ou não, superior a metade do mandato.

## **SEÇÃO IX** **DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**ARTIGO 47** – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Artigos 95 e 136, da Lei Federal nº 8.069/90, (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Incumbe, também ao Conselho Tutelar, receber petições, denúncias, reclamações ou queixas de qualquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às Crianças e Adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Conselho Tutelar terá o prazo de 30 (trinta) dias, após empossado, para apresentar ao CMDCA o regimento interno.

**ARTIGO 48** – O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais idoso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ARTIGO 49** – As sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 3(três) Conselheiros.

**ARTIGO 50** – O Conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo os registros das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

**ARTIGO 51**– O funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente ocorrerá nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos fins de semana e feriados, serão realizados plantões por 2(dois) conselheiros, conforme escala estabelecida pelo Conselho Tutelar e CMDCA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No horário do expediente a sede do Conselho Tutelar contará com a presença de no mínimo um conselheiro para o atendimento ao público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a utilização do veículo do Conselho Tutelar como auxílio de deslocamento da residência do conselheiro a sede, exceto em casos excepcionais.

**ARTIGO 52** – O Conselho Tutelar contará com equipe técnica e material necessário ao seu funcionamento, utilizando-se das instalações, funcionários e materiais cedidos pela Administração Municipal.

## **SEÇÃO X** **DA COMPETÊNCIA**

**ARTIGO 53** - A competência do Conselho Tutelar será em todo o território do Município de Clevelândia.

**ARTIGO 54** - São deveres do conselheiro tutelar, na sua condição de agente político:

I – Dever de agir – desempenhar as atribuições inerentes à função;

II – Dever de eficiência – realizar as atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, sugerir providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III – Dever de probidade – atitudes certas, leais, justas e honestas, manter o espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho, tratar com urbanidade os colegas e público, atendendo ente último, sem preferências pessoais;

IV – Dever de prestar contas – apresentar relatórios bimestrais quantitativos dos atendimentos e aos relacionados ao dinheiro público ou gestão financeira e relatórios quantitativos semestrais ou quando solicitado pelo CMDCA, referente aos atos da função mostrando-se o que pretendia e o que conseguiu, indicando as razões de êxito ou fracasso e apresentar ao CMDCA e Ministério Público as irregularidades relacionadas aos serviços de atendimento à criança e ao adolescente.

V – Dever de se capacitar – participando de cursos de capacitação e se aprimorando na informática.

## **SEÇÃO XI** **DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO**

**ARTIGO 55** – Os 05 (cinco) membros efetivos do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios de R\$ 600,00 ( seiscentos reais), desde que compareçam e participem dos plantões a que forem escalados, de acordo com o Regimento Interno, sendo o valor reajustado conforme os aumentos ou reposições salariais dadas ao funcionalismo público municipal ( Lei Municipal nº 1.942/05 ).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A remuneração e as demais despesas do Conselho Tutelar, serão repassadas diretamente pela Prefeitura Municipal, através da secretaria competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os conselheiros tutelares não farão jus a receber o 13º (décimo terceiro) salário de conformidade com o salário atual. Licenças que não sejam por motivo de saúde não serão permitidas e nem remuneradas.

**ARTIGO 56** – O trabalho de Conselheiro Tutelar será integral, não podendo ter outra atividade remunerada.

**ARTIGO 57** – Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar, deverão constar da Lei Orçamentária Municipal, a título de subvenção.

**ARTIGO 58** - Perderá o mandato o conselheiro tutelar que se ausentar injustificadamente de suas funções três vezes consecutivas ou cinco alternadas no mesmo mandato, não cumprir o horário e escala de trabalho conforme artigo 51 desta Lei, for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou por infração administrativa constante da Lei 8.069/90.

## **SEÇÃO XII** **DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

**ARTIGO 59** - Considera-se falta funcional o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com violação dos deveres e das proibições decorrentes da função que exerce.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incorrerá em falta funcional o Conselheiro que:

- I – Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções.
- II - praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ingerir bebida alcoólica no horário de trabalho ou incompatível com o cargo;
- III - não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - negligenciar em tarefas que venham a facilitar a exposição de crianças e adolescentes em situação de risco;
- V - usar da função para auferir benefícios a si ou a outrem.
- VI - utilizar o carro do conselho para fins de interesse particular, divergente da função.
- VII – acessar, na sede, sites inadequados ao exercício da função.

**ARTIGO 60** – O Conselheiro que incorrer na prática de falta funcional estará sujeito às seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão do exercício da função, pelo prazo de 10 a 60 dias, com desconto proporcional/suspensão do pagamento de seus subsídios;
- III - perda do mandato.

§ 1º - Perderá o mandato o conselheiro tutelar que transferir residência ou domicílio para outro município ou for condenado, por sentença penal transitada em julgado, pela prática de crime doloso, caso em que, uma vez juntada a documentação e/ou certidão respectiva, o CMDCA declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º - Nas outras hipóteses, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer cidadão, em havendo motivo justificado, o CMDCA poderá declarar o afastamento temporário do Conselheiro até que se apurem os fatos, ocasião em que, neste interregno, o conselheiro receberá somente 50%(cinquenta por cento) de seus subsídios;

§ 3º - Com o afastamento do conselheiro tutelar acusado de falta funcional, o CMDCA convocará imediatamente o suplente para assumir suas funções no curso do processo administrativo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - A reiteração da conduta, após o recebimento da pena de suspensão disciplinar, será considerada prática incompatível com o exercício das funções de Conselheiro Tutelar, obrigando a instauração de procedimento administrativo objetivando a destituição do Conselheiro do cargo.

## **SEÇÃO XIII** **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUA REVISÃO**

### **Subseção I – Da instauração de sindicância**

**ARTIGO 61** – Qualquer membro do CMDCA ou qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidades no desempenho da função dos conselheiros tutelares, informará à Presidência do CMDCA, a qual tomará providências para promover a apuração dos fatos por meio de sindicância administrativa, salvo se pela gravidade dos fatos for aconselhável a instauração imediata de processo administrativo.

**.PARÁGRAFO ÚNICO** – O presidente do CMDCA, ao determinar a instauração de sindicância, fixará o prazo de 30(trinta) dias para sua conclusão, prorrogável até o máximo de mais 30(trinta) dias, à vista de representação do sindicante.

**ARTIGO 62** – O CMDCA poderá determinar, se conveniente, o afastamento imediato do conselheiro, com suspensão liminar do salário, logo no início do processo de sindicância e no processo administrativo.

**ARTIGO 63** – As sindicâncias serão abertas via portaria, em que se indique seu objeto e nomeação de uma comissão designada pelo CMDCA e composta por 2(dois) de seus membros, sendo um deles representante da sociedade civil e um do Poder Público.

§ 1º - Quando a sindicância for realizada por comissão, seu Presidente será escolhido por sorteio entre os conselheiros governamental e não governamental indicados, ficando o outro conselheiro incumbido de secretariar o trabalho.

§ 2º - Excepcionalmente poderá a sindicância ser realizada apenas por um conselheiro de direitos, cabendo ao Presidente do CMDCA designar outro membro do CMDCA para secretariar os trabalhos.

**ARTIGO 64** – O processo de sindicância será sumário, feitas as diligências necessárias à apuração das irregularidades e ouvindo o sindicando e todas as pessoas envolvidas nos fatos, bem como peritos e técnicos eventualmente necessários ao esclarecimento de questões especializadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – terminada a sindicância, a comissão/autoridade sindicante apresentará relatório circunstanciado do que foi apurado, sugerindo o arquivamento da sindicância ou instauração de processo administrativo.

### **Subseção II – Do processo administrativo**

**ARTIGO 65** – A aplicação de sanção administrativa somente poderá ocorrer em processo administrativo em que se assegura plena defesa ao indiciado.

**ARTIGO 66** - O processo administrativo será instaurado pelo Presidente do CMDCA, mediante portaria, em que especifique o seu objetivo, se descreva a conduta infracional imputada ao conselheiro tutelar e designe as autoridades processantes.

§ 1º - O processo administrativo será realizado por uma comissão composta de 4(quatro) membros, observando o caráter paritário entre os conselheiros municipais governamentais e não governamentais. No ato da designação, será indicado, mediante sorteio prévio, qual dos membros exercerá as funções de Presidente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - O Presidente da comissão, designará um membro para secretariá-la, que será um dos integrantes da comissão.

**ARTIGO 67** – O prazo para conclusão do processo administrativo será de 60(sessenta) dias, prorrogável por mais 30(trinta) dias, mediante autorização do Presidente do CMDCA e, nos casos de força maior.

§ 1º - A comissão processante imediatamente após receber o expediente de sua designação dará início ao processo, determinando a citação pessoal do indiciado, a fim de que possa acompanhar todas as fases do processo, marcando dia e hora para a tomada de seu depoimento e decidindo desde logo pela necessidade ou não do afastamento provisório do conselheiro acusado de que trata o art.58, § 2º, desta Lei;

§ 2º - Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital com prazo de 15(quinze) dias, a ser fixado na sede do CMDCA, Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e publicado em órgão de imprensa ou de circulação local;

§ 3º - Se o fundamento do processo for abandono de função, a comissão processante fará também divulgar Edital de chamamento pelo prazo de 15(quinze) dias;

§ 4º - A comissão processante procederá a todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo, quando for preciso, a técnicos e peritos;

§ 5º - Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias, serão reduzidas a termo nos autos do processo;

§ 6º - Dispensar-se-á o termo, a que alude o parágrafo anterior, no caso de informações técnicas ou de perícia, se constar de laudo junto aos autos;

§ 7º - Quando a diligência requerer sigilo em defesa do interesse público, dela só se dará ciência ao conselheiro acusado e a seu defensor se houver;

**ARTIGO 68** - Se a irregularidade objeto do processo administrativo constitui crime, a comissão processante encaminhará cópia das peças necessárias ao órgão competente para a instauração de inquérito policial.

### **Subseção III – Da defesa do indiciado**

**ARTIGO 69** – A comissão processante assegurará ao conselheiro acusado todos os meios indispensáveis à sua plena defesa.

§ 1º - O conselheiro acusado poderá constituir procurador para tratar de sua defesa.

§ 2º - No caso de revelia, a autoridade processante designará, ex officio, um advogado que se incumba da defesa do conselheiro revel.

**ARTIGO 70** – Uma vez citado na forma do art. 65, § 1º, desta Lei, o conselheiro acusado será ouvido pela comissão processante no prazo por ela estabelecido, que não poderá ser inferior a 5(cinco) dias nem superior a 15(quinze) dias.

§ 1º - A partir da data de sua oitiva pela comissão, o conselheiro terá o prazo de 5(cinco) dias para apresentar sua defesa prévia, nela devendo arrolar testemunhas e indicar as demais provas que deseje produzir.

§ 2º - Em se tratando de conselheiro revel citado por edital, seu defensor nomeado terá o prazo de 5(cinco) dias, contados da data da audiência designada pela comissão processante, para a apresentação de defesa prévia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - A falta injustificada do conselheiro acusado citado pessoalmente para o ato de sua oitiva perante a comissão processante não importa em sua redesignação automática, podendo o procedimento seguir seu trâmite normal, ressalvada deliberação em contrário da comissão, que poderá, a seu critério, ouvi-lo novamente no curso do procedimento.

§ 4º - O conselheiro acusado e/ou defensor constituído ou nomeado, a qualquer momento, poderá obter vista dos autos do procedimento administrativo e extrair cópias de peças, sem no entanto retirar os autos da sede do CMDCA.

**ARTIGO 71** – Apresentada a defesa no prazo legal, a comissão processante designará data para oitiva das testemunhas de acusação e de defesa, bem como determinará a realização das perícias que se fizerem necessárias para esclarecer o ocorrido, de tudo notificando o conselheiro acusado e seu defensor, se houver.

**ARTIGO 72** – Encerrada a instrução do processo, a comissão processante abrirá vista dos autos ao acusado ou seu defensor para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar suas razões de defesa final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A vista dos autos será dada na sede do CMDCA, de onde não poderão ser retirados, sempre na presença de um servidor devidamente autorizado.

## **Subseção IV – Da decisão do processo administrativo**

**ARTIGO 73** – Apresentada a defesa final do conselheiro acusado, a comissão processante apreciará todos os elementos do processo, apresentando seu relatório, no qual proporá, justificadamente e por maioria de votos, a absolvição ou a condenação, indicando, nesta última hipótese, a sanção cabível e o seu fundamento legal.

§ 1º - O membro da comissão que for vencido, se desejar, poderá elaborar voto em separado, que será lido perante a plenária do CMDCA;

§ 2º - Em havendo impasse nas conclusões da comissão processante, com o mesmo número de conselheiros votando pela absolvição ou condenação, serão obrigatoriamente elaborados 2(dois) relatórios, cada um contendo os fundamentos respectivos, que serão lidos perante a plenária do CMDCA;

§ 3º - Os relatórios e todos os elementos dos autos serão remetidos à presidência do CMDCA, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data da apresentação da defesa final;

**ARTIGO 74** – A comissão processante ficará à disposição da plenária do CMDCA até a decisão final do processo, para prestar qualquer esclarecimento julgado necessário.

**ARTIGO 75** - Recebidos os autos do procedimento administrativo, o Presidente do CMDCA, no prazo máximo de 3(três) dias, convocará reunião extraordinária da plenária do CMDCA, para apreciar as conclusões do(s) relatório(s).

§ 1º - A sessão de julgamento será marcada para, no mínimo 5 ( cinco) e, no máximo 10 (dez) dias após a convocação, dela devendo ser notificado o conselheiro acusado e seu defensor, para, querendo, participar da sessão de julgamento.

§ 2º - Com a convocação deverão ser anexadas cópias da peça inaugural do procedimento administrativo bem como das considerações finais de defesa do conselheiro acusado, ficando os autos na sede do CMDCA, à disposição de todos os conselheiros de direitos para a análise das demais provas produzidas.

§ 3º - No dia do julgamento serão lidas em plenária as conclusões da comissão processante, que poderá, verbalmente, prestar esclarecimentos complementares, a pedido dos demais membros do CMDCA.



**ARTIGO 76** - Com ou sem a defesa do acusado, o Presidente do CMDCA, na sessão de julgamento indagará à plenária do CMDCA se serão necessários esclarecimentos adicionais, passando-se então à tomada de votos, com a chamada nominal dos conselheiros, que declinarão se votam de acordo com as conclusões do(s) relatório(s), com a defesa do acusado ou se adotam solução diversa, sendo nesse último caso necessário declinar as razões respectivas, que ficarão consignadas na ata de julgamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não poderão votar conselheiros de direitos integrantes da comissão processante ou que guardem parentesco, amizade íntima ou inimizade com o conselheiro acusado, que para tanto poderá contraditá-los, apresentando as provas que tiver de alegado, com decisão sumária do presidente da sessão de julgamento sobre a questão levantada.

**ARTIGO 77** - A decisão final do processo administrativo será a resultante da maioria simples dos votos declinados.

**ARTIGO 78** - Da decisão final do processo, é admitido pedido de reconsideração, no prazo de 05(cinco) dias a contar da sessão de julgamento, se presente o conselheiro acusado, ou de sua intimação da decisão, se ausente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Deverão ser encaminhadas cópias do pedido de reconsideração a todos os conselheiros votantes, ficando a apreciação da matéria respectiva automaticamente incluída na pauta da primeira sessão ordinária do CMDCA subsequente.

**ARTIGO 79** - Os casos omissos desta Lei serão resolvidos judicialmente.

#### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 80** - Para eleição dos membros que sucederão ao atual Conselho Tutelar, os prazos serão os seguintes:

- a) prazo do artigo 32 - 60 (sessenta) dias;
- b) prazo do artigo 37 - 7 (sete) dias;
- c) prazos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 37 - 2(dois) dias;
- d) prazos do artigo 38 - 22 (vinte e dois) e 2 (dois) dias, respectivamente.

**ARTIGO 81** - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2007

  
VANDERLEI LUIS SPINELLI VALÉRIO  
Prefeito Municipal